



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 070 /2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA DATAMACE INFORMÁTICA LTDA.

QUADRO RESUMO	
01	PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0001224-1
02	CONTRATADA: DATAMACE INFORMÁTICA LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.195.497/0001-68, com sede na Rua Pedro Setti, nº 221, Vila Olga, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09720-370, aqui representada por suas administradoras Sra. Flávia Cristina Cabezaolias, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.798.594-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 219.032.538-29, residente e domiciliada na Rua Bauru, nº 292, Baeta Neves, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09751-440, e Sra. Silvia Fabiana Cabezaolias, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.798.654-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 313.585.368-30, residente e domiciliada na Rua Helena Aparecida Secol, nº 281, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09780-595.
03	OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção e consultoria mensal dos softwares de gestão de pessoal, compreendendo os sistemas: GRH-CF (Controle de Frequência), GIP (Gestão Integrada de Pessoal), GRH-NET (Portal do Colaborador) e GRH-GER (Recursos Humanos Gerencial) contendo os módulos de Desempenho e Carreira; Cargos e Salários; Competências; Recrutamento e Seleção; Segurança do Trabalho; Medicina Ocupacional; e Contencioso Trabalhista.
04	PRAZO CONTRATUAL: 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP.
05	VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 202.200,00 (duzentos e dois mil e duzentos reais).
06	CUSTO MENSAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais).
07	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.
08	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. Programática: 83.10.16.126.4001.2171 – Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação. Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 09.1.501.9001 – Outros Recursos não Vinculados. Tipo Crédito Orçam.: 0 – Inicial. NOTA DE EMPENHO Nº 322 DATA DA EMISSÃO: 24/04/2026
09	LEGISLAÇÃO: Artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16 c.c o artigo 108, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
10	GESTOR DO CONTRATO: Leonardo Santos
11	FISCAL DO CONTRATO: Aloisio Cesar de Resende

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores abaixo assinados, daqui por diante designada **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE** e a empresa **DATAMACE INFORMÁTICA LTDA.**, identificada, qualificada e representada nos termos do campo 02 do Quadro Resumo, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação dos serviços descrita no campo 03 do respectivo Quadro Resumo, com fulcro no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16 c.c o artigo 108, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, e ainda, pelas cláusulas e condições expressas a seguir.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços descritos no **campo 03 do Quadro Resumo**.

1.2. Escopo dos serviços:

1.2.1. Atualização do sistema sempre que sobrevier alteração legislativa ou para a implantação de melhorias técnicas e funcionais.

1.2.2. Realização de treinamento com duração de 5 dias, para até 5 pessoas, a ser ministrado na sede da COHAB-SP, durante a vigência contratual, mediante prévia requisição. Demais necessidades de treinamentos serão realizados de acordo com calendário e carga horária disponível no Portal do Treinamento, disponível em: <https://treinamento.dtm.com.br/> - para até 5 pessoas/por ano, sem custo.

1.2.3. Suporte para dirimir as dúvidas quanto à utilização do sistema será prestado por telefone, correio eletrônico ou acesso remoto, em horário comercial, a funcionários da COHAB-SP que tenham participado do treinamento.

1.2.4. O suporte mencionado no item 1.2.3 desta Cláusula poderá ocorrer, complementarmente, por meio de visita técnica, mediante agendamento prévio e apresentação de orçamento específico pela CONTRATADA, observada a demanda solicitada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO / DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total deste contrato consta no **campo 05 do Quadro Resumo**, correspondente ao custo mensal indicado no **campo 06 do referido Quadro**, em estrita conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA, a qual integra este instrumento independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços contratados serão regidos pelo regime de execução de empreitada por preço global.

2.3. Os preços ora ajustados remunerarão todas as despesas inerentes ao objeto aqui contratado, abrangendo custos direto e indireto, inclusive seguros, tributos e encargos de qualquer natureza, além de dispêndios que onerem os serviços.

2.4. Os preços oferecidos na proposta comercial não serão atualizados para fins da presente contratação.

2.5. Os preços para a prestação de serviços extracontratuais serão apresentados pela CONTRATADA mediante proposta comercial, a qual deverá conter as respectivas composições de custos e estará sujeita à prévia análise e aprovação da COHAB-SP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A COHAB-SP pagará as faturas/notas fiscais correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da dotação orçamentária indicada no **campo 08 do Quadro Resumo**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO / DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução dos serviços e suas condições estão descritos no **campo 04 do Quadro Resumo**.

4.2. Considerando o limite legal aplicável, o presente contrato não admite prorrogação de prazo, encerrando-se definitivamente no termo estabelecido na respectiva Ordem de Início dos Serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em 30 dias corridos, contados do recebimento e aceite da fatura/note fiscal pela COHAB-SP, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

5.1.1. A COHAB-SP poderá determinar, no curso do presente contrato, outra forma de pagamento dos serviços prestados, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

5.1.2. A fatura/nota fiscal deverá ser apresentada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a fatura/nota fiscal será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado novamente por inteiro a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.1.4. Os atrasos havidos quanto ao prazo de apresentação da fatura/nota fiscal serão computados para efeito de seu pagamento.

5.1.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na comprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

5.1.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

5.1.7. A COHAB-SP pagará as nota fiscais/faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.2. Como condição para o pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários do INSS, do FGTS e do ISSQN, quando couber, além da CNDT, para fins de comprovação da regularidade fiscal.

5.2.1. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

5.2.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no artigo 69, inciso IX da Lei nº 13.303/16, atualizada.

5.3. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISS), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A CONTRATADA fará jus ao reajuste de preços, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência, pelo o índice IPC-FIPE, com observância ao Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores dele decorrentes editados pela Secretaria da Fazenda e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E USO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As Partes reconhecem que, para os fins das Normas de Proteção de Dados Aplicáveis, os agentes de tratamento de Dados Pessoais poderão ser classificados como controladores ("Controladores") ou operadores ("Operadores"), conforme, o papel que desempenharem com relação a qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada no âmbito deste Contrato. Sendo assim, as Partes reconhecem, expressamente, que, nos termos das Normas de Proteção de Dados Aplicáveis, (i) Operadora é a pessoa natural ou jurídica que realiza Tratamento de Dados Pessoais em nome da Controladora; e (ii) Controladora é a pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais. Sendo assim, para

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

efeitos do tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito desse Contrato, a COHAB-SP será considerada Controladora; e a CONTRATADA, Operadora, nos termos das Normas de Proteção de Dados Aplicáveis (LGPD).

7.2. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação aplicável sobre Proteção de Uso e Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, devendo:

7.2.1. Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso, única e exclusivamente, para atender e executar o objeto deste Contrato;

7.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, visando à garantia da proteção destes contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

7.2.3. Acessar somente os dados pessoais permitidos, não podendo estes ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da COHAB-SP;

7.2.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, devendo todos assinar Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA;

7.2.5. Orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

7.3. As partes concordam que, para realizar as atividades de consultoria de instalação e implantação, treinamento, suporte e manutenção de software na base da COHAB-SP, sempre que possível e necessário, observarão que o consentimento do usuário no acesso e no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

7.4. No decorrer do contrato originário, a CONTRATADA poderá recusar regras de negócios definidas pelo COHAB-SP que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento de atividades requeridas pela COHAB-SP em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade perante a COHAB-SP ou terceiros.

7.5. A CONTRATADA não será responsável perante a COHAB-SP quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

7.6. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo a COHAB-SP alterar ou adequar às regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

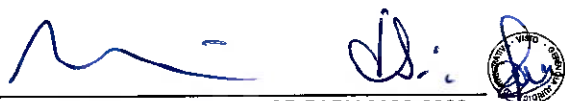
7.7. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da COHAB-SP ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da COHAB-SP, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

7.8. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da COHAB-SP, direta ou indiretamente, mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

7.8.1 Cada parte concorda que todas as informações confidenciais da outra parte serão mantidas em estrito sigilo e não serão reveladas sem o consentimento expresso da outra parte, a menos que exigido por motivos legais. A manutenção deste sigilo deverá perdurar indefinidamente, mesmo após o término deste contrato.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

7.8.2 A expressão "Informações Confidenciais" não inclui: (a) informação anteriormente conhecida por meios legais pela parte que a detiver, (b) informações disponíveis em veículos de comunicação pública, (c) informação conhecida do público em geral ou (d) informação legalmente obtida de terceiros.

7.9 Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar imediatamente a COHAB-SP para, que esta providencie as medidas que julgar cabíveis.

7.10 A CONTRATADA deve informar à COHAB-SP em até 24 (vinte e quatro) horas úteis da tomada de conhecimento de qualquer incidente real ou potencial envolvendo qualquer acesso não autorizado ou acidental, ou a coleta, perda, destruição, dano ou alteração dos Dados Pessoais relacionados aos funcionários da COHAB-SP, incluindo aquele decorrente de violação efetiva ou de tentativa de violação das medidas de segurança usadas para proteger os Dados Pessoais ("Incidente de Segurança da Informação").

7.11 A CONTRATADA, quando legalmente comprovada a sua responsabilidade exclusiva, responderá pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à COHAB-SP e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste contrato e na legislação de proteção e uso dos dados pessoais.

7.12 Nas situações em que o Contrato for rescindido ou nos casos em que houver o término do prazo do Contrato sem a respectiva renovação, a CONTRATADA não irá guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao necessário para a execução do presente Contrato. Salienta-se que as obrigações de proteção e privacidade de dados pessoais, por parte da CONTRATADA se extinguem ao finalizar as obrigações deste, uma vez que não haverá mais tratamentos que envolvam as partes deste contrato.

7.12.1. Passados 30 (trinta) dias da rescisão de contrato do software licenciado para uso e respectivo acesso da COHAB ao software, todas as informações da COHAB, em poder da DATAMACE serão excluídos permanentemente do banco de dados SQL disponível na DATAMACE, independentemente de terem sido extraídas ou não pela COHAB.

7.12.2. A COHAB deverá indicar, durante o cumprimento do Aviso Prévio, o local onde a CONTRATANTE deve dispor o Banco de Dados SQL com seus respectivos dados.

7.13 A CONTRATADA autoriza a COHAB-SP reproduzir uma cópia dos sistemas licenciados, somente com o propósito de cópia de segurança ou arquivo. A autorização para cópia ou reprodução de parte ou da totalidade do sistema, explícita nesta cláusula, implica também na reprodução de todos os títulos de propriedade, símbolos da marca, símbolos e legendas de direitos autorais e outras marcas de propriedade. Qualquer cópia, além da cópia autorizada, será considerada como violação dos direitos de propriedade.

7.14 A CONTRATADA dispõe de um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais. Entende-se como incidentes qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental dos Dados Pessoais. O plano de resposta contém:

(i) Notificação à COHAB-SP, a qual deverá ocorrer de maneira imediata ou em até no máximo 36 (trinta e seis) horas úteis da identificação do fato. Determina-se que a necessidade de notificação por parte da CONTRATADA ocorrerá quando for referente à ocorrência de incidente relacionado aos dados pessoais dos empregados da COHAB SP.

(ii) Serão tomadas as ações necessárias para mitigar possíveis riscos durante o processo de análise do incidente real, onde as equipes RH e TI da COHAB-SP com o suporte da equipe da CONTRATADA (DPO e TI) atenderão aos requisitos legais previstos no artigo 48 da LGPD. No decorrer do processo investigatório deverão ser analisadas as causas e consequências do incidente, cabendo a comprovação legal de quem ocasionou o incidente e respectiva violação e/ou vazamento de dados pessoais à parte que alegar e, se necessário for para comprovação dos fatos, deve-se realizar a perícia forense para produção de laudo a ser utilizado como meio de prova. Salienta-se que, a parte sucumbente responderá pelas eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), pelas reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas por prejuízos comprovadamente causados aos titulares de dados pessoais.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade plena pela execução técnica e operacional dos serviços, obrigando-se a observar rigorosamente os prazos e condições contratuais, bem como as disposições do Código Civil e a legislação municipal, estadual e federal pertinente à matéria.

8.2. A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com equipamentos, transporte e pessoal.

8.3. A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA em todas as fases da execução do objeto contratado, sem prejuízo da independência profissional e observada à natureza administrativa deste contrato.

8.4. O exercício da fiscalização não exonera nem atenua a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução e qualidade dos serviços, conforme o Código Civil Brasileiro. Eventual ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da COHAB-SP, não exime a CONTRATADA do dever de executar as atividades com a devida cautela e técnica.

8.5. Durante a execução dos serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços, a COHAB-SP poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.

8.6. A CONTRATADA se obriga a paralisar, por determinação da COHAB-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.

8.7. A CONTRATADA, na qualidade de única empregadora, detém a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento e pagamento de seus empregados ou prepostos alocados nos serviços. Tal responsabilidade abrange salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na legislação vigente, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou subordinação jurídica entre os profissionais da CONTRATADA e a COHAB-SP.

8.8. Compete à CONTRATADA o pagamento de todos os encargos e obrigações de natureza tributária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes, inerentes ou resultantes da prestação dos serviços objeto deste ajuste.

8.9. Todos os registros, impostos, taxas e demais contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a COHAB-SP autorizada a proceder às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente sobre os pagamentos devidos.

8.10. Eventual descumprimento das obrigações constantes dos itens 8.7, 8.8 e 8.9 desta Cláusula por parte da CONTRATADA não acarreta a transferência de responsabilidade à COHAB-SP, permanecendo o objeto do contrato desonerado de quaisquer obrigações trabalhistas, fiscais ou comerciais ali mencionadas.

8.11. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho vigentes. Tal obrigação abrange, especificamente, o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no Parágrafo Único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, garantindo ambiente seguro e proteção integral aos seus colaboradores durante todo o período contratual.

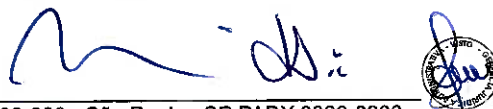
8.12. CONTRATADA obriga-se a manter, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos comprobatórios da sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela COHAB-SP.

8.13. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que resultarem de:

8.13.1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

8.13.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços;

8.13.3. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos equipamentos e materiais usados na prestação dos serviços;

8.13.4. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

8.13.5. Acidentes de qualquer natureza com os seus empregados e/ou de terceiros, na prestação dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores;

8.13.6. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e providenciará todas as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários e/ou terceiros eventualmente acidentados ou acometidos de mal súbito; e

8.13.7. Prejuízos causados a terceiros.

8.14. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas de prevenção de incêndio nas dependências da COHAB-SP.

8.15. A CONTRATADA identificará todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, caso seja necessário utilizá-los nas dependências da COHAB-SP.

8.16. A CONTRATADA é responsável por vícios e defeitos relacionados ao objeto do contrato, exceto dos defeitos decorrentes de operação imprópria, mau uso do sistema por conta da COHAB-SP, negligência de terceiros e ainda, por falta de energia elétrica no local prestação do serviço.

8.17. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.18. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, apresentando à COHAB-SP, sempre que solicitado, qualquer documento atualizado e apto a demonstrar a manutenção daquelas condições, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante. Da mesma forma, a regularidade em relação às certidões constantes da Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município.

8.19. A CONTRATADA cumprirá integralmente as disposições da Clausula Sétima deste contrato, a legislação aplicável de Proteção e Uso de Dados Pessoais e demais normas editadas pelos órgãos reguladores da matéria.

8.20. As obrigações previstas neste instrumento são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável, desde já assumindo integral responsabilidade pelos danos que causar à COHAB-SP e/ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na prestação do objeto deste contrato, isentando a COHAB-SP de qualquer ônus.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da COHAB-SP:

9.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação dos serviços procedentes deste contrato;

9.1.2. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;

9.1.3. Recusar ou sustar a prestação de serviços inadequados;

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

9.1.4. Registrar, para posterior reparação por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na prestação dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar essenciais;

9.1.5. Efetuar o pagamento tempestivo dos serviços efetivamente prestados, aceitos e faturados.

9.1.6. A COHAB-SP, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação aplicável sobre Proteção de Uso e Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, devendo colocar em prática as medidas de segurança, técnicas e administrativas na estrutura em que estiver realizando o tratamento de dados pessoais utilizados nos softwares licenciados pela CONTRATADA.

9.2. Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, diretamente ou por prepostos designados, com aviso prévio de 72 horas úteis e mediante a assinatura de contrato de processamento de dados (data processing agreement), ou instrumento equivalente.

9.3. A COHAB será responsável por definir a finalidade do Processamento de Dados Pessoais, para a legalidade da transferência de Dados Pessoais para a DATAMACE e para legalidade do tratamento de dados.

9.4. A COHAB deverá cumprir, e fará com que suas Afiliadas e contratadas cumpram, com todas as suas obrigações sob as Leis de Proteção de Dados ao processar Dados Pessoais em conexão com os Serviços em Nuvem. A este respeito, a COHAB deverá assegurar, particularmente, a obtenção e manutenção de todos os registros ou autorizações necessárias junto às autoridades competentes em matéria de proteção de dados e dos fundamentos legais válidos para o processamento de Dados Pessoais.

9.5. A COHAB será o contato principal para os Titulares dos Dados exercerem seus direitos conforme a Legislação de Proteção de Dados aplicável. A COHAB terá a responsabilidade exclusiva pela precisão, qualidade, legalidade e confiabilidade dos Dados Pessoais e dos meios pelos quais ele adquire os Dados Pessoais para o processamento pelos Serviços em Datacenter definido pela DATAMACE.

9.6. A COHAB será responsável pela avaliação dos riscos resultantes do Processamento de Dados Pessoais. A COHAB será responsável por conservar e manter os Registros de Processamento para os Controladores com respeito a todas as obrigações do Controlador atribuídas a COHAB por este contrato.

9.7. A COHAB será responsável por fornecer as informações aos Titulares dos Dados sobre o processamento dos Dados Pessoais, conforme exigido pelo artigo 18 da Lei 13.709/2018- LGPD.

9.8. A COHAB deverá cumprir todas as obrigações de notificação de violação de Proteção de Dados resultantes dos requisitos de Proteção de Dados aplicáveis. Quando imposta pela Lei de Proteção de Dados aplicável.

9.9. A COHAB é a Controladora dos dados e responsável pela notificação da Violação da Proteção de Dados aos Titulares dos Dados e às Autoridades de Proteção de Dados.

9.10. Responsabilizar-se, integralmente, pelo download, guarda e utilização dos Backups baixados no ambiente da COHAB, de acordo com a disponibilidade diária realizada em cloud pela DATAMACE, arcando com todas as consequências do uso do BACKUP por acesso indevido de pessoas não autorizadas. Atenção: A DATAMACE não guarda Backups de anos, meses ou semanas anteriores pois, as rotinas parametrizadas substituem os backups semanalmente.

9.11. Responsabilizar-se, integralmente, pela parametrização ativa dos LOGs para rastreabilidade, arcando com todas as consequências da ausência ou exclusão dos LOGs por usuários dos sistemas DATAMACE.

9.12. Responsabilizar-se, integralmente, pela definição, guarda e utilização das senhas/ID (login), arcando com todas as consequências do uso da senha por pessoas não autorizadas.

9.13. Responsabilizar-se, integralmente, pela definição de níveis de acesso dos usuários dos Sistemas, sejam empregados, prepostos ou quaisquer terceiros que estejam ou não relacionados a COHAB, não podendo ser arguida a responsabilidade solidária ou subsidiária da DATAMACE por atos ilícitos praticados

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

pelos mesmos na operação dos Sistemas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

10.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

10.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DE RISCO

11.1. Para a realização do escopo da prestação de serviços ora contratada, ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação sob a Gestão de Riscos constantes abaixo.

RISCO	RESPONSÁVEL	
	CONTRATANTE	CONTRATADA
Penalidades (multas) aplicadas pelos diversos órgãos de fiscalização (trabalhista, Previdenciário, Fiscal, FGTS, etc.) por falta de atualização dos sistemas.		X

11.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Gestão de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deverá, ao término do prazo contratual, requisitar o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar, em 02 (duas) vias, o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

12.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP. Quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

12.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais correções e ajustes apontados na apresentação dos serviços neste período, a COHAB-SP, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

12.4. Caso a CONTRATADA não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo em até 15 (quinze) dias úteis após a execução dos serviços, conforme os itens 12.1 e 12.3 desta cláusula, a COHAB-SP os emitirá automaticamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, desde que cumpridas as demais exigências estabelecidas.

12.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

12.6. A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e conservação do objeto deste contrato, até a Aceitação Definitiva do Serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

13.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

13.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente contrato, que venha a produzir qualquer prejuízo a COHAB-SP, sem prejuízo de rescisão do ajuste;

13.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;

13.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.

13.2. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP pelo período de até 02 (dois) anos.

13.3. As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

13.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

13.5. A abstenção por parte da COHAB-SP do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

13.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

13.7. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a CONTRATANTE constata o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à CONTRATADA as sanções legais e contratuais cabíveis.

13.8. Fica assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 14.1.5.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 14.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil das partes;
- 14.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- 14.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

14.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes, mediante notificação expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a COHAB-SP pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

15. CLÁUSULA QUINTA - DO ESTATUTO DIGITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

15.1. As partes declaram que conhecem e se obrigam a cumprir a Lei Federal nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

15.2. A CONTRATADA disponibiliza sistema destinado a uso empresarial, não direcionado a crianças ou adolescentes.

15.3. A CONTRATANTE declara que poderá inserir dados pessoais, inclusive de crianças e adolescentes, sendo a única responsável pela origem e legalidade dessas informações.

15.4. A CONTRATANTE declara e garante que:

- I – possui base legal válida para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;
- II – obteve consentimento específico de responsável legal, quando exigido;
- III – cumpre integralmente o ECA Digital e a LGPD.

15.5. A CONTRATANTE é integralmente responsável por:

- I – dados inseridos no sistema;
- II – veracidade, atualização e legalidade das informações;
- III – eventual uso indevido de dados de menores.

15.6. A CONTRATADA não realiza curadoria, validação ou controle prévio dos dados inseridos.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a CONTRATADA, a Lei Federal nº 9.609/98, a Lei Federal nº 9.610/98, a Lei Federal nº 13.303/2016 atualizada e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

16.1.1 O software licenciado para uso oneroso permanece de propriedade exclusiva da CONTRATADA, sendo vedada sua reprodução, modificação, engenharia reversa ou redistribuição sem autorização expressa.

16.2. A CONTRATANTE declara que o SOFTWARE será utilizado exclusivamente no âmbito de suas atividades empresariais/profissionais, na qualidade de insumo ou ferramenta de apoio à sua operação, não se caracterizando, em princípio, como destinatária final para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, sendo a presente relação regida pela legislação civil e empresarial vigente.

16.3. À CONTRATADA é vedado, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

16.4. A abstenção do exercício, por parte da COHAB-SP, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a COHAB-SP relativamente a inadimplementos.

16.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto Municipal nº 56.633/2015).

16.6. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas PARTES por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil.

16.7. Ao apostarem sua assinatura eletrônica, nos termos indicados, cada Parte (ou seus representantes) declara e garante:

(i) Que sua assinatura eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo/obrigatório, como se estivesse apostando sua assinatura à mão, possuindo caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001, em especial com o § 2º do artigo 10 e com a Medida Provisória nº 983/2020 sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes;

(ii) Que ao apor a sua assinatura eletrônica/manual no documento significa dizer que, antes, o referido Contrato foi analisado e amplamente discutido entre as Partes.

(iii) Que acessou e leu, por intermédio do sistema Clicksign (www.clicksign.com.br), o inteiro teor deste Contrato e quaisquer outros documentos vinculados, conforme disponibilizados pelo referido sistema;

(iv) Que o sistema ClickSign lhe possibilitou imprimir em papel e/ou salvar eletronicamente o Contrato para futura impressão ou acesso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

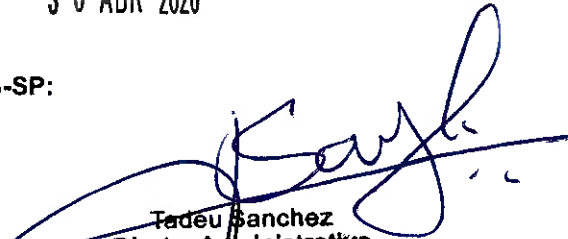


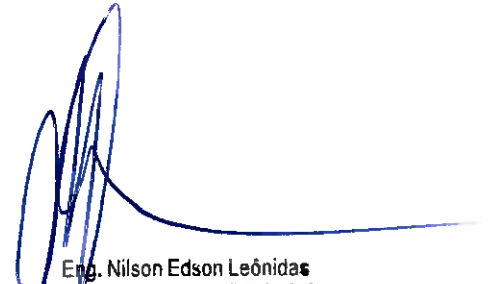
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente e à mão o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 ABR 2026

PELA COHAB-SP:


Tadeu Sanchez
Diretor Administrativo
COHAB-SP


Eng. Nilson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio
COHAB-SP

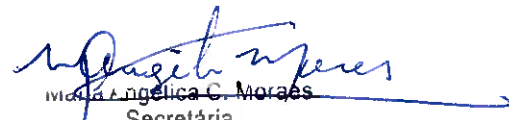
PELA CONTRATADA:

Sílvia Fabiana Cabezaolias
Administradora

Flávia Cristina Cabezaolias
Administradora

TESTEMUNHAS:


Mariângela Camilo
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP


Ivoneia Angelica C. Moraes
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



COHAB-Minuta de Contrato - Datamace SISTEMAS- 2026 v f 2.pdf

Documento número #50326d78-e452-4393-ba28-b6050095eacb

Hash do documento original (SHA256): 981f60572e871d3635171c96adf2bd14f26a9c030fb54e53d5540df2a80de3f9

Assinaturas**Debora Cristina Ulrich**

CPF: 133.927.878-25

Assinou como testemunha em 30 abr 2026 às 16:52:34

**Silvia Fabiana Cabezaolias**

CPF: 313.585.368-30

Assinou como representante legal em 30 abr 2026 às 17:11:03

**Flavia Cristina Cabezaolias**

CPF: 219.032.538-29

Assinou como representante legal em 30 abr 2026 às 17:14:32

Log

- 30 abr 2026, 16:20:16 Operador com email erica.matos@datamace.com.br na Conta 48597103-9ce5-46a9-9122-ffc0bc7a2efe criou este documento número 50326d78-e452-4393-ba28-b6050095eacb. Data limite para assinatura do documento: 30 de maio de 2026 (16:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 abr 2026, 16:21:32 Operador com email erica.matos@datamace.com.br na Conta 48597103-9ce5-46a9-9122-ffc0bc7a2efe adicionou à Lista de Assinatura: debora.ulrich@datamace.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Debora Cristina Ulrich.
- 30 abr 2026, 16:21:32 Operador com email erica.matos@datamace.com.br na Conta 48597103-9ce5-46a9-9122-ffc0bc7a2efe adicionou à Lista de Assinatura: flavia.cristina@datamace.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavia Cristina Cabezaolias e CPF 219.032.538-29.

- 30 abr 2026, 16:21:32 Operador com email erica.matos@datamace.com.br na Conta 48597103-9ce5-46a9-9122-ffc0bc7a2efe adicionou à Lista de Assinatura: silvia@datamace.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvia Fabiana Cabezaolias e CPF 313.585.368-30.
- 30 abr 2026, 16:52:34 Debora Cristina Ulrich assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail debora.ulrich@datamace.com.br. CPF informado: 133.927.878-25. IP: 189.29.145.213. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.71954445467295 e longitude -46.55149066897342. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 17:11:03 Silvia Fabiana Cabezaolias assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail silvia@datamace.com.br. CPF informado: 313.585.368-30. IP: 177.139.172.111. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 17:14:32 Flavia Cristina Cabezaolias assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavia.cristina@datamace.com.br. CPF informado: 219.032.538-29. IP: 177.139.172.111. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2026, 17:14:34 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 50326d78-e452-4393-ba28-b6050095each.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 50326d78-e452-4393-ba28-b6050095each, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "ck".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized "m".